Pensão sócioafetiva e dilemas éticos envolvidos

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Elaine Gomes Moura
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Ivone Alves De Sousa Santos
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Maiara Alves Pereira
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

A pensão socioafetiva é um conceito jurídico que reconhece a responsabilidade financeira de uma pessoa em relação a um filho com o qual ela mantém uma relação socioafetiva. Está ganhando cada vez mais destaque no Brasil pois veio como uma resposta às novas formas de família que surgem a cada dia, reconhecendo que o amor e a responsabilidade não se limitam aos laços biológicos.
Prevista nos art. 1.596 do Código Civil e art. 227, § 6º do ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, a pensão socioafetiva busca garantir a proteção integral da criança e do adolescente e vai além de uma simples obrigação financeira, é também uma forma de reconhecer a importância dos laços afetivos construídos entre pais e filhos, mesmo que não haja vínculo sanguíneo. Diante disso, nos casos em que não resulta nenhum prejuízo às partes e com fundamento no melhor interesse da criança, o Poder Judiciário tem aceitado sua prática. No entanto, por ser não se dá de forma linear, gerando debates e dilemas éticos.

Objetivo

O objetivo desse trabalho é analisar a efetividade da pensão socioafetiva no contexto jurídico brasileiro, levando em consideração a complexidade, bem como debates e dilemas éticos que permeiam sua aplicação.

Material e Métodos

Para esse trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas em diversas fontes, incluindo livros, artigos científicos e jurisprudência, com ênfase na legislação brasileira. Dentre as principais fontes consultadas estão o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) bem como a discussão do tema promovido por Maria Berenice Dias: Advogada e jurista brasileira, é uma das principais referências no campo do Direito de Família no Brasil para atingir o objetivo proposto.

Resultados e Discussão

Um dos principais desafios está em definir o que configura um "vínculo socioafetivo" que muitas vezes pode ser subjetivo. De acordo com o Art. 1.596 do Codigo Civil: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” Porém, na pratica, não é simples estabelecer e/ou comprovar este vinculo. casos controversos surgem quando o vínculo socioafetivo é questionado, ou quando há a ruptura da relação entre o filho e o "pai/mãe" socioafetivo em que pode haver disputas sobre a responsabilidade pela pensão alimentícia entre os filhos biológicos e os enteados. O Judiciário, ao analisar cada caso concreto, busca ponderar os elementos que caracterizaram a relação socioafetiva, a capacidade do alimentante e a necessidade do alimentado.

Conclusão

Para resolver esse dilema algumas medidas podem ser consideradas, como por exemplo, a criação de legislação especifica. Essas leis devem estabelecer diretrizes precisas sobre quando e como essa modalidade de pensão deve ser aplicada. Além disso, cada caso deve ser avaliado de maneira individualizada levando em consideração o contexto famílias bem como o interesse das partes envolvidas no caso concreto para que dessa maneira os direitos de todas as partes envolvidas sejam protegidos.

Referências

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-conceito-e-o-reconhecimento-da-filiacao-socioafetiva/625976311
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente
https://berenicedias.com.br/a-familia-e-seus-afetos/
https://berenicedias.com.br/filiacao-multiparental/
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm